



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24389443 / 2025 - EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFIP

1. OBJETO

1.1. Resumo:

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

1.2. Atuação em docência:

1.2.1. O docente contratado deverá atuar como Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, nos termos do art. 2º, XII da Portaria-Conjunta nº 879/PR/2019, alterada pelas Portarias-Conjuntas nº 1047/2022, nº 1575/2024 e nº 1734/2025.

1.2.2. O docente contratado deverá observar os deveres e atribuições gerais, definidos no art. 5º, e específicos, definidos no art. 12-E da Portaria-Conjunta nº 879/PR/2019, alterada pelas Portarias-Conjuntas nº 1047/2022, nº 1575/2024 e nº 1734/2025.

1.3. Ação educacional:

O serviço de docência a ser contratado refere-se à disciplina "**Elaboração de trabalho de conclusão de curso -TCC**" do curso de de "**Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Pública - pessoas, eficiência, inovação**", na modalidade semipresencial, cuja oferta foi autorizada pela Deliberação nº3/2024 do Colegiado de Pós-graduação e Pesquisas da EJEF (documento 24387076).

1.4. Docente indicado:

Marco Aurélio de Souza Mendes, CPF nº 773.087.516-00, identidade nº MG 5148086, residente na Avenida Belo Horizonte, nº 1837, Centro, CEP:35603-000, Araújos/MG, com atuação prevista para execução nos termos da Proposta nº 24387085.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Documentos:

2.1. Estudo Técnico Preliminar nº 24389622/2025;

2.2. Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2021-2026 (24387075);

2.3. Projeto pedagógico da "Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Pública - pessoas, eficiência, inovação"(24387077);

2.4. Ementa do curso (24387080);

2.5. Edital (24387078).

2.2.1. Motivação:

A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, por intermédio de sua Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, tem como objetivo, entre outros e nos termos da Resolução TJMG nº 979/2021, "promover o desenvolvimento de pessoas no Tribunal de Justiça nos processos de (...) formação e aperfeiçoamento de magistrados, servidores, demais colaboradores da instituição e sociedade civil" (art. 3º, I, "c"), nos sentido de contribuir para a governança da gestão de pessoas do TJMG. Para isso, cabe a esta Diretoria, entre outras atribuições, *"promover ações educacionais iniciais e permanentes de formação e atualização dos magistrados, servidores, estagiários, demais colaboradores do Tribunal de Justiça e de interação com a sociedade civil"* (art. 15, VIII).

Um dos programas de formação mais relevantes para a EJEJF é o Programa de Pós-Graduação e Pesquisa, especialmente os cursos de pós-graduação *lato sensu*, que têm por finalidade o desenvolvimento de competências profissionais, preferencialmente de magistrados e servidores do TJMG, em campo específico ou interdisciplinar do conhecimento, em complementação à sua formação acadêmica, com vistas ao aprimoramento de sua atuação no Poder Judiciário e, conseqüentemente, à melhoria da prestação jurisdicional.

Atualmente, encontra-se em andamento o curso de **"Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Pública - pessoas, eficiência, inovação"**, na modalidade semipresencial, cuja oferta foi autorizada pela Deliberação nº3/2024 do Colegiado da Pós-graduação da EJEJF (documento 24387076).

Conforme consta no Projeto pedagógico do curso (documento 24387077), identifica-se no Poder Judiciário brasileiro uma rápida transformação, principalmente em termos tecnológicos, de inovação e de eficiência, em razão do crescimento vivenciado pelo Brasil na atualidade, impulsionado pelo avanço das tecnologias de comunicação e informação, que proporcionou à sociedade uma aproximação com assuntos relacionados à administração pública e seu funcionamento. Com acesso à informação, a sociedade passou a exigir mais qualidade, celeridade, responsabilidade e maior transparência sobre os resultados da administração dos recursos públicos, enquanto os gestores públicos convivem com restrições orçamentárias, de estrutura e tempo.

Nesse contexto, surgiu a necessidade de desenvolver competências técnicas específicas de gestão nos magistrados e servidores do TJMG, uma vez que tais competências estão na base da desejada melhoria do desempenho do Judiciário. A qualificação do quadro de pessoal do TJMG, seja de magistrados, na gestão de seus gabinetes, de servidores que ocupam cargos de gestão ou mesmo daqueles que os sucederão, impacta diretamente no alcance dos objetivos e estratégias organizacionais e na prestação de serviços de qualidade para a sociedade.

O curso visa a desenvolver competências voltadas para a gestão estratégica, por resultados, de processos, da inovação, do conhecimento, do trabalho em equipes, da diversidade, da neurodivergência, de questões geracionais no ambiente de trabalho e de outras questões afins, alicerçadas no conhecimento técnico, científico e na prática laboral. Espera-se, ao final, que produza impactos positivos nos setores de trabalho e no Tribunal como um todo, sobretudo em termos humanísticos e de qualidade e eficiência da prestação jurisdicional.

2.2. Conexão com o planejamento estratégico:

A ação educacional em tela compõe o plano anual de contratações da EJEJF, juntamente com outras atividades de seu Programa de Pós-Graduação e Pesquisas.

No nível de estratégia da Escola, está diretamente relacionada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da EJEJF – PDI 2021-2026 (24387075), que desdobra o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) para o

período, disposto na Resolução nº 952/2020 do TJMG, tendo papel fundamental para o cumprimento do seu macrodesafio X – Otimização da Gestão de Pessoas, voltado, entre outras coisas, para o desenvolvimento de competências necessárias à atuação laboral e para a entrega de resultados institucionais.

O PDI fundamenta-se no Projeto Pedagógico Institucional -PPI, que contém as concepções e os princípios epistemológicos que orientam o conjunto das ações educacionais. Define os objetivos estratégicos da EJEJF para o período e constitui-se em instrumento que, por meio do desenvolvimento de competências, contribui para que o TJMG atinja os seus resultados na busca da prestação jurisdicional com qualidade, efetividade, agilidade e segurança, de modo a garantir direitos e promover a pacificação social.

Os objetivos estratégicos do PDI 2021-2026 aos quais a oferta do curso se alinham são os seguintes:

- Objetivo estratégico nº 8: .Ministrar o ensino superior, promovendo pós-graduações profissionais, aos magistrados e servidores, visando à sua qualificação para o desempenho de suas funções;
- Objetivo estratégico nº 9: Promover a formação de gestores, com o desenvolvimento de competências estratégicas e visando à melhoria dos resultados institucionais;
- Objetivo estratégico nº 12: Consolidar e ampliar a educação a distância, de forma a garantir a abrangência, a diversidade e a inovação das soluções educacionais oferecidas;
- Objetivo estratégico nº 13: Garantir a eficiência e a eficácia dos processos da Escola por meio da capacitação do corpo técnico-administrativo, da gestão orçamentária e de processos e do acompanhamento dos resultados.

O indicadores e metas aos quais a ação educacional se relacionam são:

- Indicador Estratégico nº 2: Taxa de consolidação dos programas de pós-graduação da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, que mede a capacidade da escola de se estabelecer enquanto Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada, por meio da consolidação de seus programas de pós-graduação, concretizados pelo desenvolvimento e autorização junto aos órgãos educacionais competentes e a oferta de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu, diretamente ou por meio de parcerias, para a qualificação profissional de magistrados e servidores do TJMG.

- Meta estratégica nº 1: Cumprir, até 2026, 100% das etapas de consolidação dos programas de pós-graduação da EJEJF previstas para o período de 2021-2026, buscando alcançar, anualmente, as seguintes metas de cumprimento intermediárias.

Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026
% meta	25	37	62	75	87	100

2.3. Benefícios pretendidos:

Ao final da atividade de elaboração do TCC, que será a última etapa do curso, espera-se que seja possível a adoção dos projetos desenvolvidos na prática do TJMG ou, ainda, considerados como futuros projetos a serem desenvolvidos pelo Programa de Extensão da EJEJF.

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Disciplina a ser ministrada:

"Elaboração de trabalho de conclusão de curso -TCC".

3.2. Modalidade:

Semipresencial.

3.3. Período de oferta da disciplina:

Conforme o Cronograma Acadêmico do curso, o período de orientação de TCC será de 26 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2026:

Atividade	Data de início	Data de entrega
Escrita do TCC	26/11/2025	23/02/2026
Envio do tema do trabalho pelos orientadores(as)	10/12/2025	10/12/2025
Correção dos trabalhos pela banca avaliadora	24/02/2026	23/03/2026
Entrega das avaliações da banca aos discentes	24/03/2026	24/03/2026
Revisão dos trabalhos pelos discentes	25/03/2026	08/04/2026
Apresentação dos trabalhos no seminário final para a comunidade do TJMG	09/04/2026	10/04/2026
Envio da versão final para o Colegiado	11/04/2026	30/04/2026

3.4. Discentes orientandos:

- Bruno Sena Carmona;
- Carla de Fátima Barreto de Souza;
- Juliana Aparecida Castro Silveira Fonseca;
- Nathalia Braga Tavares.

3.5. Carga-horária:

3.5.1. Carga horária de atuação:

De acordo com o projeto pedagógico do curso (24387077), a carga horária para elaboração de TCC será de 24 horas.

3.5.2. Carga horária para fins de pagamento:

Para fins de pagamento, será considerada a carga horária de 10 horas por discente, conforme limite estabelecido pelo artigo 18, VIII da Portaria-Conjunta nº 879/PR/2019, alterada pelas Portarias-Conjuntas nº 1047/2022, nº 1575/2024 e nº 1734/2025 e pelo artigo 26,I da Resolução nº 1/2025 da ENFAM.

3.6. Obrigações do docente:

3.6.1. Obrigações gerais contidas no artigo 5º da Portaria-Conjunta nº 879/PR/2019, alterada pelas Portarias-Conjuntas nº 1047/2022, nº 1575/2024 e nº 1734/2025, abaixo transcritas:

- a) conhecer o projeto pedagógico (24387077), a ementa (24387080) e o edital (24387078) da ação educacional;
- b) cumprir o planejamento da ação educacional e o cronograma de atividades;
- c) zelar pelo bom ambiente no qual se desenvolve a ação educacional, dirimindo qualquer conflito, discussão inapropriada ou situação que comprometa o andamento dos trabalhos;
- d) responder, quando solicitado, quanto à regularidade e ao andamento dos trabalhos;
- e) manter sigilo sobre os dados, materiais, documentos e quaisquer informações a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em virtude da atuação como docente em ação educacional da EJEJF.
- f) informar previamente à EJEJF a superveniência de qualquer fato ou circunstância que impeça a atuação em docência nos termos originalmente definidos, apresentando a devida justificativa.

3.6.2. Como orientador de TCC, conforme artigo 12-E da Portaria-Conjunta nº 879/PR/2019, alterada pelas Portarias-Conjuntas nº 1047/2022, nº 1575/2024 e nº 1734/2025:

- auxiliar na escolha do tema, orientar e avaliar a elaboração do TCC;
- garantir que o TCC atenda aos objetivos do Curso de Pós-graduação;
- facilitar a comunicação com os orientandos;
- realizar correções periódicas para o desenvolvimento do TCC de cada orientando, zelando pela correção da língua portuguesa e pela observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- participar das bancas de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso;
- informar ao Colegiado qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento, pelos orientandos, das condições estabelecidas para elaboração do TCC;
- executar atividades afins.

3.6.3. O docente deverá participar das bancas de avaliação dos trabalhos de conclusão de curso de seus orientandos e de outros 8 (oito) discentes da "Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Pública - pessoas, eficiência, inovação", a serem definidos oportunamente.

3.6.4. Participar do seminário de encerramento do curso, no qual serão apresentados os TCC de todos os discentes.

3.6.5. Conforme disposto no artigo 7º Portaria-Conjunta nº 879/PR/2019, alterada pelas Portarias-Conjuntas nº 1047/2022, nº 1575/2024 e nº 1734/2025, a critério da EJEJF e com anuência prévia do docente, o seminário de encerramento poderá ser filmado, com registro em áudio e vídeo para registro nos arquivos da EJEJF e utilização do material em outras ações educacionais.

3.6.6. Nos termos do artigo 13 da Portaria-Conjunta nº 879/PR/2019, alterada pelas Portarias-Conjuntas nº 1047/2022, nº 1575/2024 e nº 1734/2025, os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos pelo docente deverão ser expressamente cedidos ao TJMG, a título gratuito, total e definitivamente e sem exclusividade, para a finalidade específica de utilização em ações educacionais promovidas pela EJEJF.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Resumo

Contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, prestado por docente externo de notória especialização.

4.2. Fundamentação legal

- Artigo 74, III, f da Lei nº 14.133/2021;
- Súmula 252 TCU;
- Orientação administrativa nº 11 TJMG;
- Portaria-Conjunta nº 879/PR/2019, alterada pelas Portarias-Conjuntas nº 1047/2022, nº 1575/2024 e nº 1734/2025.

4.3. Fundamentação doutrinária

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves,

"Difícilmente a licitação será a solução para a contratação de serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoas. Ao contrário da maioria dos serviços, um treinamento contratado é quase impossível de receber correção de desvios durante sua execução. Em geral, os problemas de execução acarretam prejuízos de difícil reparação. Imaginemos que uma escola de governo contratou um docente para ministrar um curso avançado sobre determinada área temática para um público-alvo de servidores do quadro já experimentados no assunto. Se no início da aula for verificado que a sala não se acha em condições adequadas de habitabilidade, por falha da prestadora de serviços de limpeza e higiene, o fiscal do contrato de limpeza poderá resolver facilmente o problema, convocando o encarregado da contratada, exigindo a limpeza do ambiente. O prejuízo a ser suportado se limitará a um pequeno atraso no início da aula. Mas, se o docente inicia a sua aula e, passadas algumas horas, o público-alvo verifica que lhe falta conteúdo e que o treinamento está muito aquém das expectativas, o prejuízo será irreparável. Assim, o contrato de treinamento dispõe de pouca ou nenhuma margem de correção de desvios de execução, o que atrai um risco de dano insuportável para a Administração. De outro turno, a contratação por via licitatória envolve o afastamento da liberdade de escolha do profissional ou empresa. Aquele que se apresentar e cumprir as condições de habilitação e apresentar o menor preço será obrigatoriamente o contratado. Em um contrato de serviço de treinamento in company, com a infraestrutura didático-pedagógica a cargo do contratante, o valor a ser pago ao docente desponta como principal componente de custo. Principalmente se o docente for residente na cidade onde o curso vai se realizar ou se for on line. Ora, para flexibilizar seu preço a fim de sagrar-se vencedora da licitação, a empresa terá de reduzir seus custos e o fará a partir da mão de obra. Com isso, uma vez vencedora do certame, a empresa irá buscar um profissional que caiba no seu (apertado) orçamento. Fatalmente, contratará um docente menos qualificado e experimentado (porquanto de custo mais baixo), o que eleva sobremaneira o risco de não se alcançar os objetivos pretendidos pela Administração. Por tais motivos, em regra, a licitação não se revela a solução adequada para a contratação desse peculiar objeto, devendo ser feito, por regra, por inexigibilidade de licitação.."

Texto disponível em: <https://zenite.blog.br/wp-content/uploads/2022/11/contratacao-treinamento-lei14133-2021.pdf>

4.4. Requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação

De acordo com a Súmula 252 TCU, não revogada com a entrada em vigor da nova lei de licitações, a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

4.4.1. Serviço técnico especializado:

A Lei nº 14.133/2021 traz em seu artigo 74, III uma expressão que já se achava pacificada na doutrina e na jurisprudência no sentido de que “serviços técnicos especializados” são, em verdade, serviços que são executados de forma predominantemente intelectual, ou seja, aqueles serviços em que o elemento humano é preponderante no resultado da execução. Dentre os serviços elencados nas alíneas do inciso III, do art. 74, abaixo transcrito,

estão os serviços aperfeiçoamento de pessoal, no qual se enquadram a contratação pretendida:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"

Não há dúvidas de que os serviços de docência são técnicos especializados, pois é a atuação personalíssima do docente que permitirá a sua execução, sendo o elemento humano o preponderante na execução.

4.4.2. Singularidade dos serviços:

De acordo com Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, a singularidade dos serviços previstos no artigo 74, III, f da Lei nº 14.133/2021 comprova-se pela demonstração de que esse serviço não comporta comparação objetiva de propostas, por sua singularidade.

Segundo o autor, "o conceito de singularidade está ligado à previsibilidade ou não do resultado da execução. Se o resultado da execução fosse previsível, isto é, já conhecido pelo contratante mesmo antes de recebê-lo, ele seria licitável, porquanto comparável por via de critérios objetivos. Caso o resultado da execução, ou seja, aquilo que efetivamente será entregue ao final dos serviços, não possa ser antecipado, imaginado pelo contratante, significa que a comparação entre os possíveis resultados somente se daria por critérios de ordem subjetiva. É aí que reside a inviabilidade da licitação, pois somente se admite cotejamento de propostas se o mesmo se der por parâmetros objetivos que não dependem de um juízo de valor do agente responsável.

O serviço é ilicitável quando o resultado da execução, isto é, o produto a ser entregue, não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber qual será o produto que receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.(...)

Para essa reflexão, segue-se a linha de entendimento firmada pelo Tribunal de Contas da União, no sentido de que os cursos não serão licitáveis desde que o alcance do resultado pretendido, leia-se, o aprendizado, seja dependente, de forma preponderante, da intervenção personalíssima do Docente".

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEf, nos termos da Portaria-Conjunta nº 879/PR/2019, alterada pelas Portarias-Conjuntas nº 1047/2022, nº 1575/2024 e nº 1734/2025, e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias da docente definida, as quais não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa.

Esse é justamente o caso do docente indicada, cuja formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência e atuações anteriores, aliadas a características pessoais que se compatibilizam com o tema e os objetivos da capacitação, caracterizam os serviços a serem contratados como singulares, sendo impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado.

4.5. Escolha do notório especialista

Na Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão Pública - pessoas, eficiência, inovação, no planejamento pedagógico da elaboração de TCC, optou-se por direcionar a orientação dos TCC aos docentes que atuaram em suas disciplinas, uma vez que tais profissionais tiveram a oportunidade, no decorrer da convivência em sala de aula, de criar laços e relações de confiança com os discentes. Assim sendo, cada aluno pode indicar, dentre o rol de professores, aquele com o qual mais se indentificou, seja pelo tema ministrado, seja por suas credenciais pessoais, profissionais e acadêmicas.

O docente **Marco Aurélio de Souza Mendes** (currículo Lattes 24387086), Professor do EAD PUC Minas e Consultor em Arquitetura Corporativa de TI pela Arkhi Consultoria e Treinamento, onde executa trabalhos de consultoria em estratégia de TI, através de métodos de arquitetura corporativa, foi indicado pelos seguintes discentes:

- Bruno Sena Carmona;
- Carla de Fátima Barreto de Souza;
- Juliana Aparecida Castro Silveira Fonseca;
- Nathalia Braga Tavares.

5. CONTRATO

5.1. Necessidade de termo contratual

Em razão de previsão de obrigações que serão cumpridas em etapas ao longo de mais de 4 (quatro) meses, entendemos ser necessária a elaboração de termo contratual.

5.2. Obrigações das partes:

5.2.1. Para a EJEJF / TJMG:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas neste termo de referência;
- b) Comunicar ao contratado, com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização dos serviços, conforme definido neste termo de referência;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo contratado;
- d) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- e) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo contratado de forma diversa da definida nos termos de cessão/autorização.

5.2.2. Para o profissional a ser contratado, além daquelas previstas no item 3.6.:

- a) Regularizar e entregar a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEJF/TJMG;
- f) Providenciar, ao final do seminário de encerramento, conforme descrito no item 7.2.1, Recibo de pagamento de autônomo - RPA para fins de pagamento.

5.3. Vigência

5.3.1. A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados.

5.3.2. De acordo com o item 3.3. deste termo de referência, a orientação está prevista para o

período e 26 de novembro de 2025 a 30 de abril de 2026.

5.3.3.Em razão de ajustes no cronograma, pode haver extensão do período da orientação, sendo razoável considerar que o prazo final para entrega dos trabalhos ao Colegiado possa se estender até 30 de junho de 2026.

5.3.4 Observamos que, nos contratos firmados por este TJMG, consta como cláusula padrão a previsão, após o encerramento de cada serviço por parte de seus contratados, a previsão de pagamento de até 7 (sete) dias úteis após a entrada do documento na DIRFIN/GEFIN, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor contratual. Assim sendo, s.m.j., entendemos que a vigência do contrato a ser firmado deva ser de até 7 (sete) dias úteis após o encerramento das obrigações do contratado, ou seja, até a data de **9 de julho de 2026**.

5.4. Gestão e fiscalização dos serviços contratados

5.4.1 A gestão do contrato ficará sob responsabilidade de servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação – COFIP, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, que realizará o acompanhamento dos serviços contratados.

5.4.2. A fiscalização contratual ficará sob responsabilidade de servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM.

6. VALOR

6.1. Definição e justificativa do valor da hora-aula

6.1. Em cumprimento à diretriz da Superintendência da EJEJ de utilizar o valor de hora-aula aplicada a magistrados e servidores que atuam como docentes internos em todas as contratações ligadas ao Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da EJEJ, utilizaremos a tabela constante no Anexo da Resolução nº 1/2025 da ENFAM), conforme consta no art.19, I da Portaria-Conjunta nº 879/PR/2019, alterada pelas Portarias-Conjuntas nº 1047/2022, nº 1575/2024 e nº 1734/2025.

Segue abaixo recorte da atual tabela, contendo as modalidades de docência que serão necessários para a ação educacional em tela, que levam em conta a titulação acadêmica dos docentes:

Titulação acadêmica	Valor hora-aula
Graduação	R\$ 385,00
Especialização	R\$ 400,00
Mestrado	R\$ 425,00
Doutorado	R\$ 450,00

6.2. Valor dos honorários:

Para fins de pagamento, será considerada a carga horária de 10 horas por orientando, de acordo com o limite estabelecido pelos artigos 18, VIII da Portaria-Conjunta nº 879/PR/2019, alterada pelas Portarias-Conjuntas nº 1047/2022, nº 1575/2024 e nº 1734/2025 e 26, I da Resolução nº 1/2025 da ENFAM.

Fórmula de cálculo de honorários do docente Marco Aurélio de Souza Mendes = 10 horas x Valor hora-aula de R\$425,00(de acordo com a a titulação acadêmica de Mestrado, conforme Lattes 24387086) x 4 orientandos = **R\$ 17.000,00**.

6.3. Contribuição patronal:

Além do valor para pagamento dos serviços a serem prestados, considerando que se trata de contratação de pessoa física, haverá, ainda, a incidência de Contribuição Previdenciária Patronal - CPP de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de remuneração ao serviço prestado, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Fórmula de cálculo = Valor honorários + 20% = **R\$ 3.400,00**

6.4 Valor total da contratação:

Orientandos	Carga horária atuação	Carga horária pagamento	Titulação acadêmica	Valor hora-aula	Valor honorários	Valor contribuição patronal	Valor total
Bruno Sena Carmona	24	10	Mestrado	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00	R\$ 850,00	R\$ 5.100,00
Carla de Fátima Barreto de Souza	24	10			R\$ 4.250,00	R\$ 850,00	R\$ 5.100,00
Juliana Aparecida Castro Silveira Fonseca	24	10			R\$ 4.250,00	R\$850,00	R\$ 5.100,00
Nathalia Braga Tavares	24	10			R\$ 4.250,00	R\$ 850,00	R\$ 5.100,00
Total	96	40			R\$ 17.000,00	R\$ 3.400,00	R\$ 20.400,00

7. PAGAMENTO

7.1 Modalidade de empenho

O quantitativo de horas aula dos serviços a serem prestados seguem previsão realizada durante o planejamento pedagógico das ações educacionais e serão pagos conforme descrito no item 7.2.1. Sendo assim, as despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, s.m.j., por meio de empenho ordinário.

7.2 Das condições para a realização do pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado em parcela única, a ser paga após o recebimento final dos serviços.

7.2.2. Após a conclusão das atividades definidas, as entregas realizadas serão submetidas a análise e aprovação da equipe da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM, que acusará o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de ateste à nota fiscal apresentada.

7.2.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação ao

docente contratado, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

7.3 Do prazo para o pagamento

7.3.1. Em conformidade com as novas diretrizes estabelecidas pela PORTARIA Nº 7081/PR/2025, o pagamento da prestação de serviço obedecerá as datas uniformizadas e constantes do Anexo II, coluna "OBRIGAÇÕES-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, "39-DEMAIS-Outros serviços de terceiros PJ", coluna "DECÊNDIOS - 21 a 30", da norma citada.

7.3.2. Nos termos expostos no item 7.3.1., a previsão de pagamento, após o encerramento do serviço por parte da contratada, dar-se-á entre os dias 21 a 30 subsequentes ao período de realização e finalização do respectivo serviço/contratado e após a entrada do documento na DIRFIN/GEFIN, acompanhadas do ateste definitivo assinado pelo gestor e fiscal contratual.

7.3.3. De acordo com o artigo 16, § 1º, inciso II, da PORTARIA Nº 7081/PR/2025, para a efetivação do pagamento ocorrer no período indicado no item 7.3.2., a documentação probatória das despesas deverá dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira - GEFIN no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis contados em relação à data-limite estabelecida no respectivo processo de pagamento previstos no Anexo II da portaria mencionada.

7.3.4. Na hipótese de não atendimento ao prazo prescrito no item 7.3.3., o pagamento será efetuado no mês subsequente, no primeiro dia do período indicado no item 7.3.2., conforme disposto no artigo 16, § 2º, da PORTARIA Nº 7081/PR/2025.

7.3.5. Caso a data prevista para pagamento não recaia em dia útil, a obrigação passará para o dia útil imediatamente posterior à data estabelecida, segundo prescreve o artigo 16, § 3º, da PORTARIA Nº 7081/PR/2025.

8. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com os serviços pretendidos, salvo melhor juízo, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.36.31 (Curso de formação e capacitação promovidos pelo Estado - pessoa física sem vínculo).**

8.2. As despesas com a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, por sua vez, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.47.99 (Outros - Obrigações Tributárias e Contributivas).**

8.3. Ambas as despesas são compatíveis com a programação orçamentária para o ano de 2026 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

9. DADOS PARA EMISSÃO DO EMPENHO:

- Proposta nº 24387085;
- PIS/PASEP: 12742731107;
- E-mail: marco@arkhi.com.br.;
- Telefone de contato: (31) 983422687;
- Dados Bancários: Banco Santander, Agência 4237, Conta Corrente: CC01079124-2;
- Valor do empenho: R\$17.000,00.

10. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG

Conforme determina o artigo 13 da Portaria nº 6371/PR/2023, que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os seguintes documentos relativos à pessoa física a ser contratada:

- Certidão negativa CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (24387088);
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares - (24387089);
- Certidão Negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (24387090);
- Certidão Negativa de Licitantes inidôneos (24390129);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais - (24387091);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais - (24390140);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais - (24390182);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - (24390184);
- Certidão negativa CAFIMP - MG (24387092);
- Declaração de inexistência de nepotismo (24387087).

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para a contratação pretendida que eventualmente pudessem levar à incidência do art. 14, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O curso de "**Pós-Graduação em Gestão Pública - pessoas, eficiência, inovação**", com as estratégias pedagógicas e administrativas foram validadas pelo Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEJ, Desembargador Renato Dresch, Decisão nº 17917411/2024, pautada nos documentos do projeto pedagógico (24387077), ementa (24387080) e Manifestação nº 17825969 da ASTED, todos no processo SEI 1045430-18.2023.8.13.0000.

Por todo o exposto, sugerimos o envio deste expediente à Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP para análise de viabilidade do pedido de contratação direta por inexigibilidade, tomando como base o presente Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar nº 24389622/2025 e demais documentos a ele juntados.

12. SOLICITANTES

Órgão: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ
Diretor Executivo de Desenvolvimento de Pessoas - Iácones Batista Vargas
Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico em exercício - Alessandra Souza Pinto Oliveira
Gerente Administrativa de Formação: Lorena Assunção Belleza Colares
Coordenadora de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - Francielle Carolina Sabadini Menezes Araújo
Coordenadora Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação em exercício - Cláudia Aparecida Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 17/10/2025, às 08:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Aparecida Rodrigues, Coordenador(a) em Exercício**, em 17/10/2025, às 10:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francielle Carolina Sabadini Menezes Araujo, Coordenador(a) de Área**, em 17/10/2025, às 10:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Souza Pinto Oliveira, Gerente em Exercício**, em 17/10/2025, às 13:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iácones Batista Vargas, Diretor(a) Executivo(a)**, em 20/10/2025, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24389443** e o código CRC **0C67A868**.